



Boletim Nugepnac nº 3 Ano 2021

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês de abril de 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Trânsito em julgado – TEMA 964/STF – RE 1.037.926/RS.

Tese fixada: "A promoção na magistratura por antiguidade precede a mediante remoção."

Data do trânsito: 06/04/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 820/STF – RE 860.508/SP.

Tese fixada: "A competência prevista no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, da Justiça comum, pressupõe inexistência de Vara Federal na Comarca do domicílio do segurado."

Data do trânsito: 31/03/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 854/STF – RE 1.001.104/SP.

Tese fixada: "Salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, serviço público de transporte coletivo pressupõe prévia licitação."

Data do trânsito: 09/04/2021.

Reconhecida a repercussão geral – TEMA 1.132/STF – RE 1.279.765/BA.

Questão submetida a julgamento: "Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial."

Data da publicação: 06/04/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1103/STF – ARE 1.267.879/SP.

Tese fixada: "É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar."

Data da publicação: 08/04/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 808/STF – RE 855.091/RS.

Tese fixada: "Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função."

Data da publicação: 08/04/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 529/STF – RE 1.045.273/SE.

Tese fixada: "A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1.723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro."

Data da publicação: 09/04/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 386/STF – RE 611.874/DF.

Tese fixada: "Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada."

Data da publicação: 12/04/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1021/STF – ARE 1.099.099/SP.

Tese fixada: "Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada."

Data da publicação: 12/04/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 697/STF – RE 740.008/RR.

Tese fixada: "É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior."

Data da publicação: 14/04/2021.

MODULAÇÃO DOS EFEITOS – TEMA 379/STF – RE 605.552/RS.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, **acolheu ambos os embargos de declaração e modulou os efeitos da decisão embargada, estabelecendo que ela produza efeitos ex nunc, a partir do dia da publicação da ata de julgamento do mérito**, de modo a convalidar os recolhimentos de ICMS e de ISS efetuados em desacordo com a tese de repercussão geral, ficando ressaltados: (i) as hipóteses de comprovada bitributação; (ii) as hipóteses em que o contribuinte não recolheu o ICMS ou o ISS devidos, até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito; (iii) os créditos tributários atinentes à controvérsia e que foram objeto de processo administrativo, concluído ou não, até a véspera da publicação da ata de julgamento; (iv) as ações judiciais atinentes à controvérsia e pendentes de conclusão, até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito, devendo, em todos esses casos, ser

observado o entendimento desta Corte e o prazo decadencial e o prescricional, tudo nos termos do voto do Relator”.

Data do acórdão dos embargos de declaração: 12/04/2021

CANCELADA A SUSPENSÃO NACIONAL – TEMA 1075/STF – RE 1.101.937/SP.

Tese fixada: “I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo ripristinada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas.”

Data do cancelamento da suspensão: 08/04/2021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Afetado – TEMA 1085/STJ – REsp. 1.863.973/SP, REsp. 1.877.113/SP e REsp. 1.872.441/SP.

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 6/4/2021).

Questão submetida a julgamento: “Aplicabilidade ou não da limitação de 30% prevista na Lei n. 10.820/2003 (art. 1º, § 1º), para os contratos de empréstimos bancários livremente pactuados, nos quais haja previsão de desconto em conta corrente, ainda que usada para o recebimento de salário”.

Data da afetação: 06/04/2021.

Afetado – TEMA 1086/STJ – REsp. 1.881.283/RN, REsp. 1.854.662/CE, , REsp. 1.881.290/RN e REsp. 1.881.324/PE.

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 14/4/2021).

Questão submetida a julgamento:

- a) "definir se o servidor público federal possui, ou não, o direito de obter a conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não gozada e nem contada em dobro para fins de aposentadoria;
- b) em caso afirmativo, definir se a referida conversão em pecúnia estará condicionada, ou não, à comprovação, pelo servidor, de que a não fruição ou contagem da licença-prêmio decorreu do interesse da Administração Pública."

Data da afetação: 14/04/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 1022/STJ – REsp. 1.717.213/MT e REsp. 1.707.066/MT.

Tese firmada: "É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC".

Data do trânsito: 09/04/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 985/STJ – REsp. 1.667.842/SC e REsp. 1.667.843/SC.

Tese firmada: "O reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento dos requisitos específicos, não pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal."

Data da publicação: 05/04/2021.

Por oportuno, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



Respeitosamente,

AGDA FRANCO DE OLIVEIRA GOYANO

Coordenadora do Nugepnac